

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO - TC 14567/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01424/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14567/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.1. Nome: Gervasio Farias Macau

03.2. <u>IDADE</u>: 57, fls.03.

03.3. <u>Cargo</u>: Professor da Educação Básica II

03.4. <u>Lotação</u>: Secretaria Municipal de Educação

03.5. <u>Matrícula</u>: 28.809-803.6. <u>Da Aposentadoria</u>:

03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.6.2. <u>Fundamento</u>: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.6.3. <u>A⊤o</u>: Portaria nº 175/2020, fls. 48.

03.6.4. <u>Autoridade Responsável</u>: Roberto Wagner Mariz Queiroga - Superintendente

03.6.5. <u>Data do Ato</u>: 26 de junho de 2020, fls. 48

03.6.6. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Semanário Oficial do Município de João Pessoa

03.6.7. Data da Publicação do Ato: de 21 a 27 de junho de 202, fls. 49

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 68/72, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 175/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Gervasio Farias Macau, formalizado pela Portaria nº 175/2020 - fls. 48, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 21 a 27/06/202), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14567/20, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Gervasio Farias Macau, formalizado pela Portaria nº 175/2020 - fls. 48, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 13:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO